

**REGIMES TRIBUTARIOS: UM ESTUDO DE CASO NA EMPRESA
MARUJO SPORTS DE CAMPO MOURÃO - PR**

AZEVEDO ,Hillary Ribeiro de
KOZAR ,Inaê da Silva

**CAMPO MOURÃO
2022**

Hillary Ribeiro de Azevedo
Inaê da Silva Kozar

COMPARAÇÃO TRIBUTARIA: UM ESTUDO DE CASO NA MARUJO SPORTS DE CAMPO MOURÃO - PR

Trabalho de Conclusão de Curso na área de Contabilidade, apresentado ao Curso de Ciência Contábeis da Faculdade Integrado de Campo Mourão como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.
Orientador(a):Lilian Gislaine Pereira da Silva.

**CAMPO MOURÃO
2022**

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo analisar o impacto financeiro que poderá ocorrer diante de uma possível transição de regime tributário do Simples Nacional para Lucro Presumido da empresa Marujo Comercio De Materiais Esportivos Ltda, localizada no município de Campo Mourão – PR, para fins de planejamento tributário e redução da carga tributária. A metodologia utilizada para a realização da pesquisa foi estudo de caso e foram utilizadas técnicas de análise de resultados. Os dados de 2020 a 2021 foram coletados na empresa e agregados por meio de planilhas. Na sequência de tais análises, caso a empresa optasse por alterar o regime tributário vigente para o lucro presumido, eram realizadas simulações dos impostos a pagar durante os anos 2020 e 2021, em seguida, foi feita uma comparação entre os dois regimes para verificar qual seria o mais vantajoso através dos impostos analisados. Embora vários fatores devam ser considerados ao realizar esta análise, como número de funcionários, legislação vigente, receita total, etc.

Palavras-chave: Regime tributário; Simples Nacional; Lucro Presumido; Impostos

Sumário

1. INTRODUÇÃO	5
2. FUNDAMENTAÇÃO TEORICA	7
2.1. PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS	7
2.2. REGIMES DE TRIBUTAÇÃO	8
2.3. SIMPLES NACIONAL	8
2.3.1. VANTAGENS E DESVANTAGENS DO SIMPLES NACIONAL	10
2.4. LUCRO PRESUMIDO	11
2.4.1. VANTAGENS E DESVANTAGENS DO LUCRO PRESUMIDO	12
2.5. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA (IRPJ)	13
2.6. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)	13
2.7. CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS	15
2.8. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS.....	16
2.9. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS	16
2.10. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS.....	17
3. METODOLOGIA	18
3.1. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA:	18
3.2. VISÃO GERAL DO MERCADO	19
3.3. VISÃO GERAL DA EMPRESA.....	19
4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	20
4.1. CÁLCULO SIMPLES NACIONAL	20
4.2. CÁLCULO LUCRO PRESUMIDO	24
4.3. ANÁLISE DE RESULTADOS.....	30
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
6. REFERENCIAS	33

1. INTRODUÇÃO

O sucesso de um negócio depende, em primeiro lugar, de um planejamento eficaz, análise específica dos negócios é necessária para evitar circunstâncias desfavoráveis, Chiavenato (2004, p. 190), afirma que “o planejamento é um importante componente da vida organizacional, capaz de dar-lhe condições de rumo e continuidade em sua trajetória rumo ao sucesso”. No Brasil, existem três opções de regimes tributários: o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real, cada um com suas regras e particularidades, no decorrer do texto será falado melhor sobre o Simples Nacional e o Lucro Presumido.

O Simples Nacional é um sistema tributário que reúne os principais impostos e contribuições existentes no país, administrados principalmente pela Receita Federal, é orientado pela Lei Complementar (LC) 123/2006, que entrou em vigor em 7 de janeiro de 2007, desde a sua publicação até os dias de hoje, sofreu algumas mudanças importantes. Segundo Santiago (2011, p. 148), o Simples Nacional é uma alternativa de tributação, cujas microempresas e empresas de pequeno porte podem escolher como forma de pagamento de tributos e o Lucro Presumido que é outro sistema tributário.

O Lucro Presumido é uma forma simplificada de tributação utilizada para determinar a base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica - IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL. O sistema é usado para assumir os lucros que as pessoas jurídicas recebem de seus rendimentos brutos e outros rendimentos tributáveis. Geralmente, é um lucro baseado em um percentual padrão que se aplica à Receita Operacional Bruta – ROB, De acordo com Fabretti (2009, p. 219),

“O Lucro Presumido tem a finalidade de simplificar o pagamento do Imposto de Renda, é uma alternativa para as empresas de menor porte, até o limite da receita bruta total estabelecido em lei. Em vez de ser apurada pelo Lucro Real, poderão presumir esse lucro na escrituração contábil”.

Os sistemas de tributação apresentados anteriormente serão apresentados ao decorrer desta pesquisa, a qual objetiva-se analisar o impacto financeiro que poderá ocorrer diante de uma possível transição de regime tributário do Simples Nacional para Lucro Presumido da empresa Marujo Comercio De Materiais Esportivos Ltda, inscrita no CNPJ Nº 04.741.010/0001-

39, a qual teve sua abertura em 26/10/2001, localizada na avenida Capitão Índio Bandeira, 940 - Centro, Campo Mourão – PR, desenvolvendo como atividade econômica principal, o comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping.

A empresa nos últimos 5 anos teve grande ascensão em suas vendas, conseqüentemente em seu faturamento, com isso será analisado os dispêndios financeiros com os impostos tributados no simples nacional, calculado a alíquota de impostos do lucro presumido sobre a receita da empresa para assim poder comparar os dispêndios dos impostos pagos na alíquota do simples nacional e no lucro presumido com intuito de verificação do impacto financeiro que a empresa sofrerá caso passar pela troca de tributação com base nos resultados dos impostos.

O presente estudo se justifica por viabilizar uma análise do processo de transição tributária, apresentando assim os impactos financeiros causados por uma possível troca de tributação. Justifica-se ainda por realizar comparações dos dois regimes auxiliando assim na tomada de decisão de outras empresas que possam estar com dúvidas ou receios sobre o processo de mudança tributária, sendo importante na tomada de decisões da empresa, uma análise tributária, para que não ocorra uma mudança que poderá acabar prejudicando a empresa e seus lucros.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEORICA

2.1. PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

No entendimento de Denari (2008), os Princípios Tributários são regras constitucionalmente estabelecidas que tem por função regular todas as demais normas jurídicas no âmbito tributário, sendo que toda a produção legislativa tributária não pode afrontar as regras expressas, devendo ser observados pelos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Denari (2008), ressalta ainda que, os princípios tributários limitam o poder de tributar dos entes públicos, estabelecendo pressupostos para a criação ou majoração de tributos, estando elencados no artigo 150 da Constituição Federal; sendo eles: Legalidade, Anterioridade, Irretroatividade, Igualdade ou Isonomia, Capacidade Contributiva e Vedação de Confisco.

O princípio da legalidade procura proteger os indivíduos contra os arbítrios cometidos pelo Estado e até mesmo contra os arbítrios cometidos por outros particulares, já o princípio da Anterioridade é especificamente tributário, já que se projeta, apenas, no campo da tributação federal, estadual, municipal e distrito federal (PEREIRA, 2012).

A irretroatividade a lei deve abranger o fato gerador após sua promulgação, ou seja, não pode voltar ao passado. Portanto, aplicar-se-á a lei vigente no momento do fato gerador. O princípio da igualdade estabelece que as normas e procedimentos legais entre os indivíduos sejam igualitários, garantindo que as leis sejam aplicadas igualmente entre as pessoas (PEREIRA, 2012).

Também a capacidade contributiva que é onde o imposto é alocada como em uma base tributária que possa medir a acessibilidade, por fim, a vedação de confisco que defende a proibição da utilização do imposto com efeito de confisco, ou seja, colocar obstáculos ao Estado para impedir que este se desvie do patrimônio do contribuinte diante de argumentos tributário (PEREIRA, 2012).

A escolha do regime tributário ideal é fundamental para a manutenção de qualquer CNPJ, pois afeta diretamente o valor do imposto a pagar. Em uma estrutura imperfeita pode gerar problemas fiscais com a Receita Federal, onde podem ser aplicadas autuações, multas e outras penalidades. Para evitar que

isso aconteça, é preciso ter clareza sobre os principais pontos do sistema tributário, como o tipo de imposto que a empresa paga, as características de cada sistema e outros aspectos.

2.2. REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Os regimes de tributação são os sistemas em que os impostos são cobrados em cada CNPJ, com base no valor arrecadado, levando em conta também outros fatores inerentes ao negócio, como seu porte, tipo de atividade desempenhada, faturamento etc. São três os regimes de tributação são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, neste artigo o foco maior será dado ao Simples Nacional e ao Lucro Presumido (TORRES, 2022).

2.3. SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um sistema compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização tributária para micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, onde é regida por um conselho gestor de oito membros, quatro da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos estados e do Distrito Federal e dois dos municípios. ME/EPP pode utilizar sistema eletrônico para apuração de valores mensais devidos, geração de DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). Sendo o prazo para o recolhimento do DAS todo dia 20 do mês seguinte ao mês em que o rendimento bruto foi auferido. As empresas cuja receita total ultrapasse os sublimites correspondentes devem pagar ICMS e ISS diretamente ao estado ou município (GULARTE, 2022)

O autor ainda traz que, nem todas as empresas podem aderir ao Simples Nacional por diversos fatores: receita, atividades, tipo societário e contrato social. Além do limite de receita anual de até R\$ 4,8 milhões, as empresas devem atender a outras condições para serem incluídas no regime tributário, tais como, não pode haver outras sociedades no quadro societário, somente pessoas físicas podem ser sócios de outras sociedades, o CNPJ não pode participar do capital social de outras pessoas jurídicas. Caso o sócio tiver outras sociedades,

a renda combinada de todos os sócios não poderá ultrapassar o limite de renda de US\$ 4,8 milhões.

As empresas que optaram por este regime tributário simplificarão a cobrança de diversos tributos, formulados por um único guia mensal - Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Outra grande vantagem é que o sistema reduz a agenda tributária com base na receita das empresas, (GULARTE, 2022).

Este regime foi instituído por meio da Lei Complementar 123/2006, em atendimento ao preceito constitucional estabelecido no art. 146, inciso III, alínea “d”, o qual prevê tratamento diferenciado e favorecido para organizações consideradas como microempresas ou empresas de pequeno porte (BRASIL, 1988). Conforme pode ser verificado em se art. 1.º: Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece:

“Normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere: I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias; II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. (BRASIL, 2006, p. 01).”

Para determinar o valor devido, o sistema Simples Nacional faz uso do cálculo com base na receita total mensal separada pelas atividades realizadas. Inicialmente, todos os tipos de renda têm que ser separados de acordo com a disciplina § 4º Art. LC 123/06 Artigo 18: § 4 Os contribuintes devem dar atenção especial para os seguintes pontos:

I - Receitas de revenda de mercadorias;

II - Rendimentos da venda de mercadorias realizadas pelo fabricante contribuinte;

III - Receitas de serviços prestados, e locação de bens móveis;

IV- Receita de vendas de bens de reposição A tributação e a tributação estão concentradas em um estágio (estágio único), e por exemplo, no caso do ICMS, antecipação e encerramento de impostos imposto;

V - Receitas geradas com a exportação de mercadorias para o exterior, inclui vendas através de exportadores comerciais exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar. (BRASIL 2006, p. 13).

A separação de renda é necessária porque há diferentes formas para cada atividade. Assim, as atividades comerciais são tributadas de acordo com a tabela do Anexo I, segue tabela:

Quadro 1: Atividades tributadas

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota Quanto descontar do valor recolhido	
Até R\$ 180.000,00	4%	0
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

Fonte quadro: GULARTE (2021)

As tabelas acima facilitam na hora de fazer os cálculos, onde mostram separadamente a alíquota e o quanto descontar referente cada anexo.

2.3.1. VANTAGENS E DESVANTAGENS DO SIMPLES NACIONAL

Entre as vantagens deste regime tributário, pode-se citar a necessidade de fazer menos cálculos, gerar menos documentos que no Lucro Real, menor chance de recolhimentos incorretos, alíquotas menores para PIS e COFINS e há economia nos impostos;

Nas desvantagens pode-se destacar que não é possível utilizar os abatimentos de créditos oferecidos pelo pagamento de PIS e COFINS, se a empresa está com uma margem de lucro menor que a margem de presunção, está pagando mais imposto do que deveria, prestadores de serviços têm margem de presunção muito alta e, muitas vezes, incompatível com a realidade e quem

tem uma folha de pagamento cara paga um valor alto de INSS sobre folha (GULARTE, 2022).

Assim como no Simples Nacional, para optar pelo lucro presumido, as empresas precisam observar requisitos de ordem objetiva e subjetiva. O § 4.º do art. 516 do Decreto 3.000/99, dispõe que as empresas não obrigadas à apuração pelo regime do Lucro Real, poderão optar pelo Lucro Presumido. Por sua vez, o art. 13 da Lei 9.718/98, dispõe:

“Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (BRASIL, 1998, p. 4).”

Entretanto, o faturamento não é o critério exclusivo para determinar a possibilidade de opção pelo lucro presumido, existem situações em que mesmo o faturamento sendo inferior ao limite estabelecido, há impedimento legal para o exercício da opção que estão dispostos nos incisos do artigo 14 da Lei 9.718/98, obrigando estas empresas a adotarem o lucro real como forma de tributação. As margens de lucro desta tributação são definidas por duas tabelas, a de imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e da Contribuição social sobre o lucro (CSLL), assim entram as alíquotas de presunção, (SOUSA, 2016).

2.4. LUCRO PRESUMIDO

Rodrigues *et al* (2008), salienta que o lucro presumido é uma forma simplificada para encontrar-se a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, mas que não pode ser utilizada indistintamente por todas as pessoas jurídicas e segundo a definição de Sá & Sá (1995, p.301), Lucro Presumido é uma modalidade optativa de apurar o lucro e, conseqüentemente, o imposto de renda das pessoas jurídicas que, observando determinados limites e condições, dispensam a escrituração contábil, exceto a do Livro de Registro de Inventário e do Livro

Caixa, e que está baseado em valores globais da receita para assumir o lucro a ser tributado.

O lucro presumido é um regime tributário em que as empresas simplificam o cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL). Com este percentual presuntivo, não é mais necessário comprovar ao fisco se houve lucro no período de tributação. O cumprimento da exigência de lucro presumido é apenas que eles ganhem menos de R\$ 78 milhões por ano e não atuem em determinados setores, como bancos e empresas públicas (GULARTE, 2022).

Como por exemplo levando-se em consideração o faturamento trimestral de até R\$ 187.500,00, o imposto é agregado em 11,33% da parcela federal mais ISS, que pode variar de 2% a 5% dependendo de sua atividade, resultando em um índice de 13,33% para 16,33%. As obrigações acessórias são todas as burocracias tributárias que precisam ser cumpridas, como entrega de extratos, emissão de notas fiscais etc.

Existem também outras obrigações, sendo a DCTF e o EFD-Contribuições mensais para prestadores de serviço, os dois casos, o empresário precisará do certificado digital para realizar a entrega das documentações fiscais. Sendo esses documentos: nota fiscal de produtos ou serviços; Escrituração Fiscal Digital (EFD) e Escrituração Contábil Digital (ECD), que devem ser transmitidas anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); transmissão de informações do IRPJ e da CSLL; Declaração do ISS eventualmente exigida pela prefeitura; Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), (GULARTE, 2022).

2.4.1. VANTAGENS E DESVANTAGENS DO LUCRO PRESUMIDO

Entre as vantagens deste regime tributário podemos citar: Menores taxas de PIS/COFINS: No regime de lucro presumido, as alíquotas do PIS e da COFINS são de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS. Então, se compararmos com os lucros reais, eles seriam menores, mas não possuem categorias isentas de impostos e a taxa de juros pré-determinada. Afinal, com alíquotas pré-fixadas, não há necessidade de realizar muitos cálculos para saber quanto de imposto uma empresa tem que pagar, (GULARTE, 2022)

Os impostos sob o regime de imposto sobre o lucro presumido são pagos com base na margem de lucro de uma empresa, e se a margem de lucro for superior à média nacional, a empresa pagará o mesmo imposto que as empresas do mesmo ramo de atividade, (GULARTE, 2022).

Entre as desvantagens deste regime tributário pode-se citar: Monitoramento maior comparado ao Simples Nacional, o órgão fiscal federal fiscaliza mais as empresas do Lucro Presumido que as do Simples Nacional afim de evitar a sonegação fiscal e verificar se as empresas estão cumprindo suas obrigações em tempo hábil, (GULARTE, 2022).

2.5. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA (IRPJ)

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica é um Imposto Federal que todas as pessoas jurídicas com CNPJ ativo devem pagar, com algumas exceções. A base de cálculo leva em consideração o sistema tributário das pessoas jurídicas e atribui uma taxa de imposto a cada pessoa para o cálculo. O descumprimento dessa obrigação tributária pode resultar em multas e muitos problemas para o empresário. Por isso, saber o que é o IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica e todos os detalhes desse imposto é muito importante para uma boa gestão financeira (GULARTE, 2022).

Para o cálculo as porcentagens são as seguintes: 1,6% para revenda de combustíveis, 8,0% para regra geral (toda empresa que não se encaixa nas definições acima e abaixo), 16,0% para serviços de transporte (que não sejam de carga), 32,0% para prestação de serviços em geral, intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens móveis, imóveis ou direitos (GULARTE, 2022).

2.6. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Instituída pela Lei nº 7.868, de 16 de dezembro de 1988, visa aumentar o financiamento da previdência social no país, incluindo o pagamento de pensões, benefícios previdenciários e parte dos custos de saúde pública no país. Esta contribuição incide sobre todas as pessoas jurídicas registradas no Brasil

ou equivalentes de acordo com a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), (EXPERDISE, 2022).

O imposto é calculado com base no valor do lucro ou prejuízo do exercício anterior à provisão para imposto de renda, sujeito a saldo positivo. Em caso de saldo negativo, terá direito a indenização. A compensação por um saldo negativo ocorre quando uma empresa apresenta resultados negativos no final do período do relatório. Essa premissa é regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017, em especial em seu artigo 161-A. A partir de 1º de janeiro de 2022, a CSLL passa a ter 3 alíquotas que variam de acordo com as atividades da empresa. Por isso, é importante sempre analisar onde a empresa está apta para o cálculo do imposto (EXPERDISE, 2022).

As taxas de CSLL são: 15% (quinze por cento), sociedades seguradoras privadas de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, bolsas e corretoras de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimento; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito; sociedades de arrendamento mercantil; cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; 20% (vinte por cento), aplicável a qualquer tipo de banco; 9% (nove por cento), para outras pessoas jurídicas (EXPERDISE, 2022).

Neste cálculo a porcentagem para a regra geral é de 12% para toda empresa que não se enquadra nos demais tipos de atividade empresarial, 32% para prestação de serviços em geral, intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens móveis, imóveis ou direitos. Identificar a base de cálculo do seu ramo de atividade é sendo assim aplicar as alíquotas dos impostos IRPJ e CSLL sobre ela. A CSLL é na maioria dos casos calculada com uma alíquota de 9% sobre o lucro presumido. Segue tabela com exemplar:

Quadro 2: Tabela de percentuais de presunção de IRPJ E CSLL.

ESPÉCIES DE ATIVIDADES	Percentuais de presunção sobre a receita	
	IRPJ	CSLL
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,60%	12%
· Venda de mercadorias ou produtos	8%	
· Transporte de cargas		
· Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis)		
· Serviços hospitalares		
· Atividade Rural		
· Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante		
· Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)		
· Serviços de transporte (exceto o de cargas)	16%	32%
· Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano	32%	
· Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.)		
· Intermediação de negócios		
· Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos		
· Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97).		
· Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico		

Fonte do quadro: PORTAL TRIBUTARIO (2022)

2.7. CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

A COFINS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, é um imposto federal sobre a receita bruta de uma empresa, é utilizada para financiar a previdência social, saúde e assistência social do trabalhador, este imposto incide sobre o faturamento mensal da empresa, válido em dois tipos diferentes de sistemas: sistemas cumulativos e não cumulativos (CAMARGO, 2022).

A primeira grande diferença entre sistemas cumulativos e não cumulativos é a taxa de cobrança acumulada é de 3% e a taxa de cobrança não cumulativa é de 7,6%. O valor da primeira opção parece ser menor, mas a segunda opção permite que a empresa utilize o crédito de diversas formas para deduzir o que é devido. A acumulação não permite quaisquer descontos a

crédito. Todas as pessoas jurídicas tornam-se contribuintes da COFINS e devem obrigatoriamente efetuar seu pagamento (CAMARGO, 2022).

2.8. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS

O PIS, programa de integração social, visa promover a integração social dos trabalhadores, seus recursos são destinados ao pagamento de seguro-desemprego, abono salarial e renda de instituições e entidades envolvidas com trabalhadores públicos e empresas privadas. O PIS deve ser recolhido sempre que uma organização obtiver receita durante o mês. O pagamento deve ser feito até o dia 25 do mês seguinte ao fato gerador. Existem três tipos de contribuições no PIS/PASEP, a saber: Receita da empresa – 0,65% ou 1,65%; Importações– 2,1%; na folha de pagamento - 1%.

As empresas que utilizam o PIS cumulativo são classificadas no Simples Nacional como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), mas os contribuintes do PIS não precisam ser pagos separadamente, pois o PIS está incluído no pagamento mensal uniforme de imposto e contribuição. O PIS acumulado é de 0,65% (BEZERRA, 2022).

O PIS não cumulativo é um método de cálculo das contribuições que uma empresa deve deduzir de sua fatura, que podem ser incluídas em suas compras e algumas outras despesas. Este modelo está disponível apenas para pessoas jurídicas do setor privado e pessoas jurídicas equivalentes sob a legislação do imposto de renda. A alíquota não cumulativa do PIS foi de 1,65% (BEZERRA, 2022)

2.9. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS

De acordo com o ministério do trabalho e previdência, o INSS é o órgão responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários, como aposentadorias, seguro-desemprego, auxílio-doença, auxílio-morte, etc. A instituição foi criada em 27 de junho de 1990 e foi formalmente criada com a publicação do Decreto nº 99.350. Posteriormente, em 2019, o decreto foi revogado pelo Decreto 9.746. Todos os meses, os trabalhadores brasileiros contribuem com o INSS para garantir o direito a esses benefícios. O valor é

calculado com base no salário do profissional, e a lei prevê alterações específicas. O INSS é responsável por fazer valer os direitos dos segurados do RGPS. Opera com contribuições mensais de trabalhadores brasileiros, incluindo contribuintes individuais e microempresários.

Ainda traz que, o recolhimento do INSS é feito pelas pessoas jurídicas, e é crime não cumprir essa obrigação e repassar o valor ao órgão. Multas e até prisão podem ser apropriadas para líderes corporativos. O 13º salário está sujeito ao INSS, porém exige mais atenção dos profissionais de RH. Como o pagamento pode ser dividido em duas parcelas, a empresa só precisa oferecer descontos para a segunda parcela, que pode ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, ou seja, a primeira parcela deve ser paga integralmente e a segunda parcela receberá INSS.

2.10. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS

O ICMS, imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, é regulamentado pela Lei Complementar nº 87/1996 (também conhecida como Lei Kandir) e seu valor é definido pelos estados e pelo Distrito Federal. No entanto, toda a receita gerada pela arrecadação do ICMS é destinada integralmente aos estados e não há repasses ao governo federal. Com isso, os estados usam o dinheiro para investir e participar dos gastos do cargo público.

O ICMS pode ter as seguintes classificações: ICMS Normal o qual consolida os impostos mensais pagos pelas empresas fiscais normais, incluindo o Simples Nacional. A Substituição tributária do ICMS-ST, incidente sobre determinadas mercadorias e operações interestaduais; o ICMS diferencial de alíquota é cobrado sobre compras de mercadorias em outros estados.

O ICMS é cobrado por praticamente todas as vendas e importações de produtos, prestação de serviços e expedição, as taxas podem variar de acordo com o que cada estado cobra, no entanto, na maioria dos casos, a taxa é de 17%, ou seja, a cada 100 reais que você paga por um produto, 17 reais vão para o cofre nacional.

Os objetos tributáveis são: a circulação de mercadorias; prestação de serviços de transporte por qualquer meio; fornecimento de serviços de comunicação que impõem ônus (custos); fornecimento de produtos não sujeitos

à tributação de natureza municipal; compra do exterior onde a entrada de petróleo em território nacional também afeta seus derivados (gasolina, diesel e outros).

3. METODOLOGIA

Para a realização do estudo de caso e a analisar o impacto financeiro que poderia ocorrer com processo de transição do regime tributário do Simples Nacional para Lucro Presumido da empresa Marujo Comercio De Materiais Esportivos Ltda, buscou-se coletar dados de fonte primária através de relatórios contábeis, conversas informações para tirar dúvidas e coleta de dados, que segundo MEDEIROS, (2000, p 41):

“Constituem fonte primária os documentos adquiridos pelo próprio autor da pesquisa. Esses documentos podem ser encontrados em arquivos públicos, particulares e anuários estatísticos. São ainda consideradas fontes primárias: fotografias, gravações de entrevistas, de programas radiofônicos ou provenientes de televisão, desenhos, pinturas, músicas, objetos de arte.”

Utilizando tais fontes primarias coletadas junto a contabilidade da empresa buscou-se verificar o faturamento mensal da empresa no período de 2020 a 2021.

Com os dados coletados elaborou-se uma tabela com a receita mensal mês a mês e aplicou-se a alíquota do Simples Nacional e do Lucro Presumido, para o desenvolvimento da análise.

A pesquisa desenvolvida se caracteriza como uma pesquisa qualitativa, pois a partir dos dados, será realizado uma análise em relação ao enquadramento tributário, visando a melhor tributação para a empresa, o que para Turato (2005), as pesquisas que utilizam o método qualitativo devem trabalhar com valores, crenças, representações, hábitos, atitudes e opiniões.

3.1. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA:

INFORMAÇÃO SOCIOECONÔMICOS DA EMPRESA:

Razão social: Marujo Comércio de materiais esportivos LTDA

Nome fantasia: Marujo Sport

CNPJ: 04.741.010/0001-39

Forma jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Faturamento anual 2020: R\$ 3.296.534,34

Faturamento anual 2021: R\$ 4.661.914,73

Localização: Av Capitão Índio Bandeira n 940, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

Ramo: Material de caça e pesca.

Atividade principal: comércio varejista de armas e munições.

3.2. VISÃO GERAL DO MERCADO

O município de Campo Mourão está localizado no centro-oeste do estado do Paraná, à 450 km de Curitiba, capital do estado do Paraná, é a cidade polo da Microrregião 12, que abrange cerca de 25 municípios, com uma população de aproximadamente cerca de 95.488 habitantes. (CAMPO MOURÃO, 2020).

A economia mourãoense é predominantemente agrícola, voltada ao plantio da cultura da soja e milho. A cidade conta ainda com uma usina hidrelétrica, Usina Mourão, onde localiza-se a Represa Mourão, a qual é rodeada por chácaras particulares e predomina o turismo aquático, pesca e passeios.

Diante da realidade do município a empresa fonte da pesquisa tem sua área de atuação atrelada a atividade/CNAE principal 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping a qual foi escolhida para pesquisa e análise, por meio desse estudo.

3.3. VISÃO GERAL DA EMPRESA

Em 1995 por indicações de amigos Alcir da Silva passou a trabalhar em uma loja de material esportivo e armas na cidade de Cascavel - PR nessa mesma empresa trabalhavam os funcionários Ivone Nazari e Joceli Alves que saíram da empresa com o sonho de se tornarem empresários e abrir o seu próprio negócio.

A empresa Marujo Caça Pesca e Camping surgiu no dia 1 de novembro de 2001, porém a empresa começou a funcionar no dia 16 de dezembro de 2001,

foi instalada inicialmente em uma sala localizada na Avenida Manoel Mendes de Camargo próximo à prefeitura na cidade de Campo Mourão Pr.

Com o sucesso da empresa e com uma necessidade de um amplo espaço para atender todos os clientes em 2005 mudaram-se para Avenida Capitão Índio Bandeira número 940 centro. Escolheram a cidade de Campo Mourão Paraná atraídos por uma economia baseada na agricultura e pela ausência de lojas específicas em Caça pesca e camping.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

4.1. CÁLCULO SIMPLES NACIONAL

Para realização dos cálculos primeiramente calcula-se o valor da receita bruta cumulada em 12 meses que é a base para determinamos em qual faixa se enquadra o mês.

Alíquota efetiva:
$$\frac{\text{Receita bruta em 12 meses} \times \text{alíquota} - \text{valor a deduzir}}{\text{Receita bruta em 12 meses}}$$

DAS: Receita Bruta X Alíquota efetiva

Impostos porcentagem: X Alíquota efetiva

Impostos valor a pagar: Receita Bruta X porcentagem descoberta

O cálculo para todos os impostos é feito da mesma forma, menos o INSS que é 9% sobre a folha de pagamento.

TABELA 1: Cálculo do Simples nacional no ano de 2020, baseado no anexo I, faixa 4 e faixa 5 do Simples nacional.

SIMPLES NACIONAL 2020																
MÊS	RECEITA BRUTA	SOMA / 12	*12	ALÍQUOTA EFETIVA	DAS	IRPJ		CSLL		COFINS		PIS		INSS/ CPP	ICMS	
JANEIRO	R\$ 99.422,19	R\$ 99.422,19	R\$ 1.193.066,28	8,81%	R\$ 8.763,17	0,48%	R\$ 481,97	0,31%	R\$ 306,71	1,12%	R\$ 1.116,43	0,24%	R\$ 241,86	R\$ 2.614,29	2,95%	R\$ 2.935,66
FEVEREIRO	R\$ 215.524,50	R\$ 157.473,35	R\$ 1.889.680,14	9,68%	R\$ 20.863,14	0,53%	R\$ 1.147,47	0,34%	R\$ 730,21	1,23%	R\$ 2.657,96	0,27%	R\$ 575,82	R\$ 2.582,32	3,24%	R\$ 6.989,15
MARÇO	R\$ 358.243,29	R\$ 224.396,66	R\$ 2.692.759,92	11,06%	R\$ 39.614,45	0,61%	R\$ 2.178,79	0,39%	R\$ 1.386,51	1,41%	R\$ 5.046,88	0,31%	R\$ 1.093,36	R\$ 2.763,12	3,70%	R\$ 13.270,84
ABRIL	R\$ 240.935,31	R\$ 228.531,32	R\$ 2.742.375,87	11,12%	R\$ 26.783,88	0,61%	R\$ 1.473,11	0,39%	R\$ 937,44	1,42%	R\$ 3.412,27	0,31%	R\$ 739,24	R\$ 2.598,56	3,72%	R\$ 8.972,60
MAIO	R\$ 236.653,60	R\$ 230.155,78	R\$ 2.761.869,34	11,14%	R\$ 26.361,07	0,61%	R\$ 1.449,86	0,39%	R\$ 922,64	1,42%	R\$ 3.358,40	0,31%	R\$ 727,57	R\$ 2.772,77	3,73%	R\$ 8.830,96
JUNHO	R\$ 369.799,28	R\$ 253.429,70	R\$ 3.041.156,34	11,43%	R\$ 42.265,77	0,63%	R\$ 2.324,62	0,40%	R\$ 1.479,30	1,46%	R\$ 5.384,66	0,32%	R\$ 1.166,54	R\$ 3.147,65	3,83%	R\$ 14.159,03
JULHO	R\$ 231.467,20	R\$ 250.292,20	R\$ 3.003.506,35	11,39%	R\$ 26.371,98	0,63%	R\$ 1.450,46	0,40%	R\$ 923,02	1,45%	R\$ 3.359,79	0,31%	R\$ 727,87	R\$ 3.302,13	3,82%	R\$ 8.834,61
AGOSTO	R\$ 285.590,73	R\$ 254.704,51	R\$ 3.056.454,15	11,44%	R\$ 32.682,29	0,63%	R\$ 1.797,53	0,40%	R\$ 1.143,88	1,46%	R\$ 4.163,72	0,32%	R\$ 902,03	R\$ 2.726,15	3,83%	R\$ 10.948,57
SETEMBRO	R\$ 241.188,58	R\$ 253.202,74	R\$ 3.038.432,91	11,43%	R\$ 27.560,16	0,63%	R\$ 1.515,81	0,40%	R\$ 964,61	1,46%	R\$ 3.511,16	0,32%	R\$ 760,66	R\$ 2.545,98	3,83%	R\$ 9.232,65
OUTUBRO	R\$ 244.463,00	R\$ 252.328,77	R\$ 3.027.945,22	11,42%	R\$ 27.909,99	0,63%	R\$ 1.535,05	0,40%	R\$ 976,85	1,45%	R\$ 3.555,73	0,32%	R\$ 770,32	R\$ 2.588,68	3,82%	R\$ 9.349,85
NOVEMBRO	R\$ 335.133,36	R\$ 259.856,46	R\$ 3.118.277,50	11,50%	R\$ 38.541,60	0,63%	R\$ 2.119,79	0,40%	R\$ 1.348,96	1,47%	R\$ 4.910,20	0,32%	R\$ 1.063,75	R\$ 2.423,68	3,85%	R\$ 12.911,44
DEZEMBRO	R\$ 438.147,30	R\$ 274.714,03	R\$ 3.296.568,34	11,65%	R\$ 51.052,01	0,64%	R\$ 2.807,86	0,41%	R\$ 1.786,82	1,48%	R\$ 6.504,03	0,32%	R\$ 1.409,04	R\$ 2.974,59	3,90%	R\$ 17.102,42
TOTAL	R\$ 3.296.568,34	R\$ 2.738.507,70	R\$ 32.862.092,35	132,07%	R\$ 368.769,51	7,26%	R\$ 20.282,32	4,62%	R\$ 12.906,93	16,83%	R\$ 46.981,24	3,65%	R\$ 10.178,04	R\$ 33.039,92	44,24%	R\$ 123.537,79

Fonte: Autoras (2022).

TABELA 2: Cálculo do Simples nacional no ano de 2021, baseado no anexo I, faixa 5 e faixa 6 do Simples nacional.

SIMPLES NACIONAL 2021																
MÊS	RECEITA BRUTA	SOMA / 12	FATURAMENTO ACUMULADO	ALÍQUOTA EFETIVA	DAS	IRPJ		CSLL		COFINS		PIS		INSS/ CPP	ICMS	
JANEIRO	R\$ 389.032,39	R\$ 298.848,21	R\$ 3.586.178,54	11,87%	R\$ 46.161,24	0,65%	R\$ 2.538,87	0,42%	R\$ 1.615,64	1,51%	R\$ 5.880,94	0,33%	R\$ 1.274,05	R\$ 2.724,73	3,97%	R\$ 15.464,01
FEVEREIRO	R\$ 339.935,20	R\$ 309.215,77	R\$ 3.710.589,24	8,81%	R\$ 29.958,28	0,48%	R\$ 1.647,71	0,31%	R\$ 1.048,54	1,12%	R\$ 3.816,68	0,24%	R\$ 826,85	R\$ 2.663,26	2,95%	R\$ 10.036,02
MARÇO	R\$ 317.860,75	R\$ 305.850,56	R\$ 3.670.206,70	8,70%	R\$ 27.656,60	0,48%	R\$ 1.521,11	0,30%	R\$ 967,98	1,11%	R\$ 3.523,45	0,24%	R\$ 763,32	R\$ 2.617,87	2,91%	R\$ 9.264,96
ABRIL	R\$ 532.300,21	R\$ 330.130,97	R\$ 3.961.571,60	9,46%	R\$ 50.346,72	0,52%	R\$ 2.769,07	0,33%	R\$ 1.762,14	1,20%	R\$ 6.414,17	0,26%	R\$ 1.389,57	R\$ 3.319,60	3,17%	R\$ 16.866,15
MAIO	R\$ 421.365,11	R\$ 345.523,59	R\$ 4.146.283,11	9,88%	R\$ 41.645,20	0,54%	R\$ 2.290,49	0,35%	R\$ 1.457,58	1,26%	R\$ 5.305,60	0,27%	R\$ 1.149,41	R\$ 2.579,11	3,31%	R\$ 13.951,14
JUNHO	R\$ 285.865,00	R\$ 338.529,07	R\$ 4.062.348,83	9,70%	R\$ 27.714,72	0,53%	R\$ 1.524,31	0,34%	R\$ 970,02	1,24%	R\$ 3.530,86	0,27%	R\$ 764,93	R\$ 4.168,41	3,25%	R\$ 9.284,43
JULHO	R\$ 321.887,60	R\$ 346.064,10	R\$ 4.152.769,23	9,90%	R\$ 31.859,28	0,54%	R\$ 1.752,26	0,35%	R\$ 1.115,07	1,26%	R\$ 4.058,87	0,27%	R\$ 879,32	R\$ 3.403,18	3,32%	R\$ 10.672,86
AGOSTO	R\$ 550.236,92	R\$ 368.117,95	R\$ 4.417.415,42	10,44%	R\$ 57.461,02	0,57%	R\$ 3.160,36	0,37%	R\$ 2.011,14	1,33%	R\$ 7.320,53	0,29%	R\$ 1.585,92	R\$ 3.347,46	3,50%	R\$ 19.249,44
SETEMBRO	R\$ 490.528,84	R\$ 388.896,31	R\$ 4.666.755,68	10,90%	R\$ 53.468,40	0,60%	R\$ 2.940,76	0,38%	R\$ 1.871,39	1,39%	R\$ 6.811,87	0,30%	R\$ 1.475,73	R\$ 3.325,25	3,65%	R\$ 17.911,91
OUTUBRO	R\$ 272.594,60	R\$ 391.240,61	R\$ 4.694.887,28	10,95%	R\$ 29.845,53	0,60%	R\$ 1.641,50	0,38%	R\$ 1.044,59	1,39%	R\$ 3.802,32	0,30%	R\$ 823,74	R\$ 3.394,84	3,67%	R\$ 9.998,25
NOVEMBRO	R\$ 454.443,11	R\$ 401.183,09	R\$ 4.814.197,03	11,15%	R\$ 50.662,33	0,61%	R\$ 2.786,43	0,39%	R\$ 1.773,18	1,42%	R\$ 6.454,38	0,31%	R\$ 1.398,28	R\$ 3.177,85	3,73%	R\$ 16.971,88
DEZEMBRO	R\$ 407.162,06	R\$ 398.600,98	R\$ 4.783.211,79	11,10%	R\$ 45.184,24	0,61%	R\$ 2.485,13	0,39%	R\$ 1.581,45	1,41%	R\$ 5.756,47	0,31%	R\$ 1.247,09	R\$ 3.904,00	3,72%	R\$ 15.136,72
TOTAL	R\$ 4.783.211,79	R\$ 4.222.201,20	R\$ 50.666.414,45	122,85%	R\$ 491.963,57	6,76%	R\$ 27.058,00	4,30%	R\$ 17.218,72	15,65%	R\$ 62.676,16	3,39%	R\$ 13.578,19	R\$ 38.625,56	41,16%	R\$ 164.807,79

Fonte: Autoras (2022).

Tabela 3 e 4 refere-se a cálculo do INSS sobre a folha de salário, sendo utilizado alíquota fixa de 9%.

2020		
MÊS	FOLHA DE PGTO	INSS
JANEIRO	R\$ 29.047,63	R\$ 2.614,29
FEVEREIRO	R\$ 28.692,42	R\$ 2.582,32
MARÇO	R\$ 30.701,35	R\$ 2.763,12
ABRIL	R\$ 28.872,92	R\$ 2.598,56
MAIO	R\$ 30.808,52	R\$ 2.772,77
JUNHO	R\$ 34.973,94	R\$ 3.147,65
JULHO	R\$ 36.690,28	R\$ 3.302,13
AGOSTO	R\$ 30.290,61	R\$ 2.726,15
SETEMBRO	R\$ 28.288,67	R\$ 2.545,98
OUTUBRO	R\$ 28.763,11	R\$ 2.588,68
NOVEMBRO	R\$ 26.929,76	R\$ 2.423,68
DEZEMBRO	R\$ 33.051,02	R\$ 2.974,59
TOTAL	R\$ 367.110,23	R\$ 33.039,92

2021		
MÊS	FOLHA DE PGTO	INSS
JANEIRO	R\$ 30.274,78	R\$ 2.724,73
FEVEREIRO	R\$ 29.591,80	R\$ 2.663,26
MARÇO	R\$ 29.087,41	R\$ 2.617,87
ABRIL	R\$ 36.884,42	R\$ 3.319,60
MAIO	R\$ 28.656,75	R\$ 2.579,11
JUNHO	R\$ 46.315,63	R\$ 4.168,41
JULHO	R\$ 37.813,07	R\$ 3.403,18
AGOSTO	R\$ 37.194,00	R\$ 3.347,46
SETEMBRO	R\$ 36.947,26	R\$ 3.325,25
OUTUBRO	R\$ 37.720,49	R\$ 3.394,84
NOVEMBRO	R\$ 35.309,43	R\$ 3.177,85
DEZEMBRO	R\$ 43.377,82	R\$ 3.904,00
TOTAL	R\$ 429.172,86	R\$ 38.625,56

Fonte: Autoras (2022).

4.2. CÁLCULO LUCRO PRESUMIDO

Para o cálculo do lucro presumido, primeiramente é necessário fazer a base de cálculo dos 3 meses para o calcular os impostos trimestrais e o valor a pagar acumulado, caso a empresa tenha uma receita de mais de R\$ 60.000,00 nos 3 meses é necessário pagar 10 % da diferença a mais desse valor.

IRPJ E CSLL: Cálculo trimestral, sendo multiplicado o acúmulo (8%) pelas alíquotas.

INSS: Calculo mensal, sendo a base de cálculo a folha de pagamento, tendo a alíquota a ser descontada da folha e a alíquota patronal, de responsabilidade da empresa.

Demais impostos: Calculo mensal, sendo a receita bruta X alíquota.

TABELA 5: Cálculo do lucro presumido do ano de 2020 baseado nas alíquotas de 8% e 12% conforme tabela de alíquotas citada anteriormente.

2020 LUCRO PRESUMIDO									
MÊS	RECEITA BRUTA	ACUMULADO (8%)	VALOR A PAGAR REF. AO ACUMULO	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ Pasep	INSS/ CPP	ICMS
JANEIRO	R\$ 99.422,19	R\$ 53.855,20	R\$ 0,00	R\$ 8.078,28	R\$ 581,64	R\$ 2.982,67	R\$ 646,24	R\$ 8.423,81	R\$ 4.627,49
FEVEREIRO	R\$ 215.524,50					R\$ 6.465,74	R\$ 1.400,91	R\$ 8.320,80	R\$ 21.602,86
MARÇO	R\$ 358.243,29					R\$ 10.747,30	R\$ 2.328,58	R\$ 8.903,39	R\$ 48.474,20
ABRIL	R\$ 240.935,31	R\$ 67.791,06	R\$ 779,11	R\$ 10.168,66	R\$ 732,14	R\$ 7.228,06	R\$ 1.566,08	R\$ 8.373,15	R\$ 33.037,09
MAIO	R\$ 236.653,60					R\$ 7.099,61	R\$ 1.538,25	R\$ 8.934,47	R\$ 21.870,64
JUNHO	R\$ 369.799,28					R\$ 11.093,98	R\$ 2.403,70	R\$ 10.142,44	R\$ 31.943,54
JULHO	R\$ 231.467,20	R\$ 60.659,72	R\$ 65,97	R\$ 9.098,96	R\$ 655,12	R\$ 6.944,02	R\$ 1.504,54	R\$ 10.640,18	R\$ 5.637,12
AGOSTO	R\$ 285.590,73					R\$ 8.567,72	R\$ 1.856,34	R\$ 8.784,28	R\$ 13.508,14
SETEMBRO	R\$ 241.188,58					R\$ 7.235,66	R\$ 1.567,73	R\$ 8.203,71	R\$ 20.733,75
OUTUBRO	R\$ 244.463,00	R\$ 81.419,49	R\$ 2.141,95	R\$ 12.212,92	R\$ 879,33	R\$ 7.333,89	R\$ 1.589,01	R\$ 8.341,30	R\$ 20.474,37
NOVEMBRO	R\$ 335.133,36					R\$ 10.054,00	R\$ 2.178,37	R\$ 7.809,63	R\$ 14.015,57
DEZEMBRO	R\$ 438.147,30					R\$ 13.144,42	R\$ 2.847,96	R\$ 9.584,80	R\$ 39.649,21
TOTAL	R\$ 3.296.568,34	R\$ 263.725,47	R\$ 2.987,03	R\$ 39.558,82	R\$ 2.848,24	R\$ 98.897,05	R\$ 21.427,69	R\$ 106.461,97	R\$ 275.573,98

Fonte: Autoras (2022).

TABELA 6: Cálculo do lucro presumido do ano de 2021 baseado nas alíquotas de 8% e 12% conforme tabela de alíquotas citada anteriormente.

2021 LUCRO PRESUMIDO									
MÊS	RECEITA BRUTA	ACUMULADO (8%)	VALOR A PAGAR REF. AO ACUMULO	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ Pasep	INSS/ CPP	ICMS
JANEIRO	R\$ 389.032,39	R\$ 83.746,27	R\$ 2.374,63	R\$ 12.561,94	R\$ 904,46	R\$ 11.670,97	R\$ 2.528,71	R\$ 8.779,69	R\$ 43.548,07
FEVEREIRO	R\$ 339.935,20					R\$ 10.198,06	R\$ 2.209,58	R\$ 8.581,62	R\$ 23.816,08
MARÇO	R\$ 317.860,75					R\$ 9.535,82	R\$ 2.066,09	R\$ 8.435,35	R\$ 24.156,83
ABRIL	R\$ 532.300,21	R\$ 99.162,43	R\$ 3.916,24	R\$ 14.874,36	R\$ 1.070,95	R\$ 15.969,01	R\$ 3.459,95	R\$ 10.696,48	R\$ 65.001,20
MAIO	R\$ 421.365,11					R\$ 12.640,95	R\$ 2.738,87	R\$ 8.310,46	R\$ 29.043,96
JUNHO	R\$ 285.865,00					R\$ 8.575,95	R\$ 1.858,12	R\$ 13.431,53	R\$ 11.122,90
JULHO	R\$ 321.887,60	R\$ 109.012,27	R\$ 4.901,23	R\$ 16.351,84	R\$ 1.177,33	R\$ 9.656,63	R\$ 2.092,27	R\$ 10.965,79	R\$ 27.073,59
AGOSTO	R\$ 550.236,92					R\$ 16.507,11	R\$ 3.576,54	R\$ 10.786,26	R\$ 71.517,77
SETEMBRO	R\$ 490.528,84					R\$ 14.715,87	R\$ 3.188,44	R\$ 10.714,71	R\$ 56.113,00
OUTUBRO	R\$ 272.594,60	R\$ 90.735,98	R\$ 3.073,60	R\$ 13.610,40	R\$ 979,95	R\$ 8.177,84	R\$ 1.771,86	R\$ 10.938,94	R\$ 11.554,83
NOVEMBRO	R\$ 454.443,11					R\$ 13.633,29	R\$ 2.953,88	R\$ 10.239,73	R\$ 46.460,60
DEZEMBRO	R\$ 407.162,06					R\$ 12.214,86	R\$ 2.646,55	R\$ 12.579,57	R\$ 35.965,04
TOTAL	R\$ 4.783.211,79	R\$ 382.656,94	R\$ 14.265,69	R\$ 57.398,54	R\$ 4.132,69	R\$ 143.496,35	R\$ 31.090,88	R\$ 124.460,13	R\$ 106.461,97

Fonte: Autoras (2022).

Tabela 7 e 8: Refere-se a base de cálculo do ICMS do Lucro presumido.

2020 TABELA ICMS			
MÊS	VALOR ENTRADA	VALOR SAIDA	RESULTADO
JANEIRO	R\$ 194.742,72	R\$ 104.120,18	R\$ 4.627,49
FEVEREIRO	R\$ 147.249,36	R\$ 218.182,12	R\$ 21.602,86
MARÇO	R\$ 138.186,11	R\$ 361.425,20	R\$ 48.474,20
ABRIL	R\$ 86.093,88	R\$ 240.935,31	R\$ 33.037,09
MAIO	R\$ 177.861,06	R\$ 240.077,58	R\$ 21.870,64
JUNHO	R\$ 300.910,04	R\$ 378.070,81	R\$ 31.943,54
JULHO	R\$ 305.221,49	R\$ 234.798,31	R\$ 5.637,12
AGOSTO	R\$ 290.008,00	R\$ 268.383,90	R\$ 13.508,14
SETEMBRO	R\$ 191.721,37	R\$ 243.001,75	R\$ 20.733,75
OUTUBRO	R\$ 206.325,82	R\$ 251.297,07	R\$ 20.474,37
NOVEMBRO	R\$ 391.894,67	R\$ 339.127,39	R\$ 14.015,57
DEZEMBRO	R\$ 347.229,86	R\$ 451.759,94	R\$ 39.649,21
TOTAL	R\$ 2.777.444,38	R\$ 3.331.179,56	R\$ 275.573,98

Fonte: Autoras (2022).

2021 TABELA ICMS			
MÊS	VALOR ENTRADA	VALOR SAIDA	RESULTADO
JANEIRO	R\$ 227.366,33	R\$ 393.511,25	R\$ 43.548,07
FEVEREIRO	R\$ 316.830,36	R\$ 343.531,79	R\$ 23.816,08
MARÇO	R\$ 313.584,84	R\$ 343.261,17	R\$ 24.156,83
ABRIL	R\$ 273.960,92	R\$ 543.758,38	R\$ 65.001,20
MAIO	R\$ 390.214,16	R\$ 421.498,11	R\$ 29.043,96
JUNHO	R\$ 350.056,90	R\$ 295.165,14	R\$ 11.122,90
JULHO	R\$ 718.055,53	R\$ 328.294,87	R\$ 27.073,59
AGOSTO	R\$ 251.246,23	R\$ 564.818,42	R\$ 71.517,77
SETEMBRO	R\$ 276.640,22	R\$ 496.165,68	R\$ 56.113,00
OUTUBRO	R\$ 325.261,80	R\$ 281.034,72	R\$ 11.554,83
NOVEMBRO	R\$ 306.149,02	R\$ 462.213,78	R\$ 46.460,60
DEZEMBRO	R\$ 333.640,15	R\$ 422.232,56	R\$ 35.965,04
TOTAL	R\$ 4.083.006,46	R\$ 4.895.485,87	R\$ 445.373,86

Tabela 9 e 10: Refere-se a cálculo do INSS no Lucro Presumido sobre a folha de salário, sendo utilizado alíquota fixa de 9% e 20% patronal.

2020				
MÊS	FOLHA DE PGTO	INSS	INSS PATRONAL	INSS TOTAL
JANEIRO	R\$ 29.047,63	R\$ 2.614,29	R\$ 5.809,53	R\$ 8.423,81
FEVEREIRO	R\$ 28.692,42	R\$ 2.582,32	R\$ 5.738,48	R\$ 8.320,80
MARÇO	R\$ 30.701,35	R\$ 2.763,12	R\$ 6.140,27	R\$ 8.903,39
ABRIL	R\$ 28.872,92	R\$ 2.598,56	R\$ 5.774,58	R\$ 8.373,15
MAIO	R\$ 30.808,52	R\$ 2.772,77	R\$ 6.161,70	R\$ 8.934,47
JUNHO	R\$ 34.973,94	R\$ 3.147,65	R\$ 6.994,79	R\$ 10.142,44
JULHO	R\$ 36.690,28	R\$ 3.302,13	R\$ 7.338,06	R\$ 10.640,18
AGOSTO	R\$ 30.290,61	R\$ 2.726,15	R\$ 6.058,12	R\$ 8.784,28
SETEMBRO	R\$ 28.288,67	R\$ 2.545,98	R\$ 5.657,73	R\$ 8.203,71
OUTUBRO	R\$ 28.763,11	R\$ 2.588,68	R\$ 5.752,62	R\$ 8.341,30
NOVEMBRO	R\$ 26.929,76	R\$ 2.423,68	R\$ 5.385,95	R\$ 7.809,63
DEZEMBRO	R\$ 33.051,02	R\$ 2.974,59	R\$ 6.610,20	R\$ 9.584,80
TOTAL	R\$ 367.110,23	R\$ 33.039,92	R\$ 73.422,05	R\$ 106.461,97

2021				
MÊS	FOLHA DE PGTO	INSS	INSS PATRONAL	INSS TOTAL
JANEIRO	R\$ 30.274,78	R\$ 2.724,73	R\$ 6.054,96	R\$ 8.779,69
FEVEREIRO	R\$ 29.591,80	R\$ 2.663,26	R\$ 5.918,36	R\$ 8.581,62
MARÇO	R\$ 29.087,41	R\$ 2.617,87	R\$ 5.817,48	R\$ 8.435,35
ABRIL	R\$ 36.884,42	R\$ 3.319,60	R\$ 7.376,88	R\$ 10.696,48
MAIO	R\$ 28.656,75	R\$ 2.579,11	R\$ 5.731,35	R\$ 8.310,46
JUNHO	R\$ 46.315,63	R\$ 4.168,41	R\$ 9.263,13	R\$ 13.431,53
JULHO	R\$ 37.813,07	R\$ 3.403,18	R\$ 7.562,61	R\$ 10.965,79
AGOSTO	R\$ 37.194,00	R\$ 3.347,46	R\$ 7.438,80	R\$ 10.786,26
SETEMBRO	R\$ 36.947,26	R\$ 3.325,25	R\$ 7.389,45	R\$ 10.714,71
OUTUBRO	R\$ 37.720,49	R\$ 3.394,84	R\$ 7.544,10	R\$ 10.938,94
NOVEMBRO	R\$ 35.309,43	R\$ 3.177,85	R\$ 7.061,89	R\$ 10.239,73
DEZEMBRO	R\$ 43.377,82	R\$ 3.904,00	R\$ 8.675,56	R\$ 12.579,57
TOTAL	R\$ 429.172,86	R\$ 38.625,56	R\$ 85.834,57	R\$ 124.460,13

Fonte: Autoras (2022)

Tabela 11 e 12: Comparação dos impostos nos anos de 2020 e 2021.

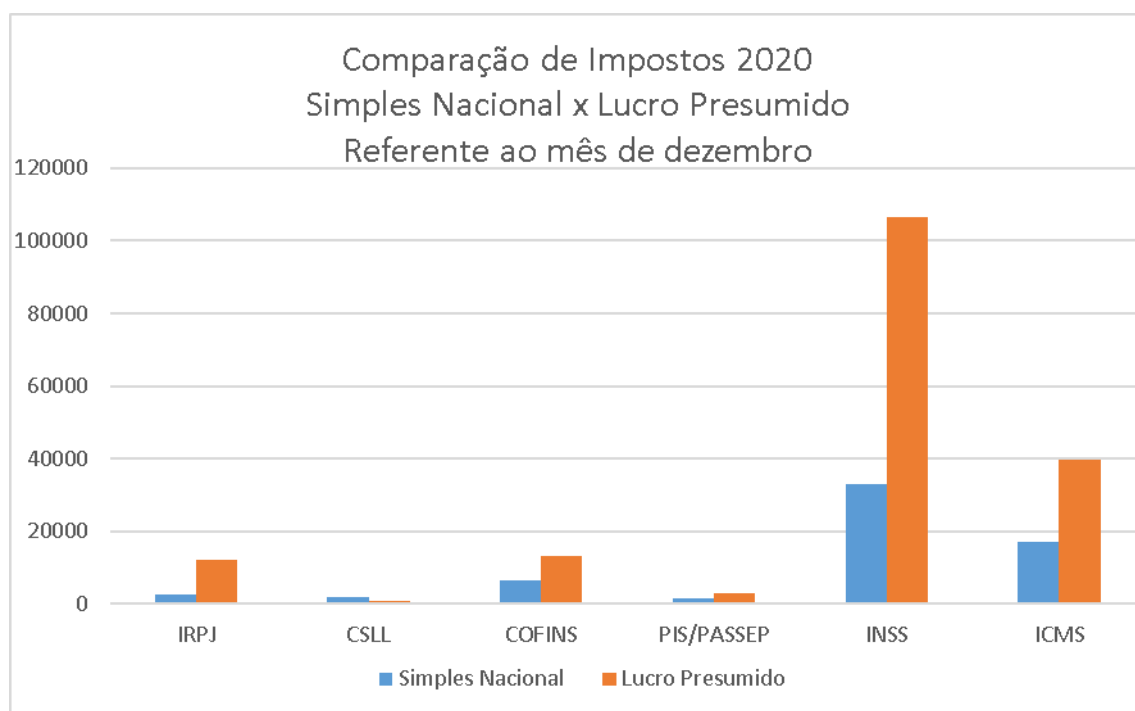
COMPARAÇÃO 2021		
MÊS	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS DO SIMPLES NACIONAL	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS LUCRO
JANEIRO	R\$ 29.498,25	R\$ 66.527,43
FEVEREIRO	R\$ 20.039,06	R\$ 44.805,34
MARÇO	R\$ 18.658,69	R\$ 60.035,12
ABRIL	R\$ 32.520,70	R\$ 95.126,64
MAIO	R\$ 26.733,33	R\$ 52.734,24
JUNHO	R\$ 20.242,95	R\$ 54.850,06
JULHO	R\$ 21.881,56	R\$ 49.788,27
AGOSTO	R\$ 36.674,85	R\$ 102.387,68
SETEMBRO	R\$ 34.336,93	R\$ 107.162,40
OUTUBRO	R\$ 20.705,25	R\$ 32.443,48
NOVEMBRO	R\$ 32.562,00	R\$ 73.287,51
DEZEMBRO	R\$ 30.110,86	R\$ 81.069,97

COMPARAÇÃO 2020		
MÊS	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS DO SIMPLES NACIONAL	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS LUCRO PRESUMIDO
JANEIRO	R\$ 7.696,93	R\$ 16.680,22
FEVEREIRO	R\$ 14.682,94	R\$ 37.790,30
MARÇO	R\$ 25.739,50	R\$ 79.113,39
ABRIL	R\$ 18.133,22	R\$ 50.204,38
MAIO	R\$ 18.062,19	R\$ 39.442,96
JUNHO	R\$ 27.661,80	R\$ 67.263,56
JULHO	R\$ 18.597,87	R\$ 24.725,85
AGOSTO	R\$ 21.681,88	R\$ 32.716,48
SETEMBRO	R\$ 18.530,87	R\$ 47.560,90
OUTUBRO	R\$ 18.776,47	R\$ 37.738,58
NOVEMBRO	R\$ 24.777,81	R\$ 34.057,57
DEZEMBRO	R\$ 32.584,76	R\$ 80.460,58

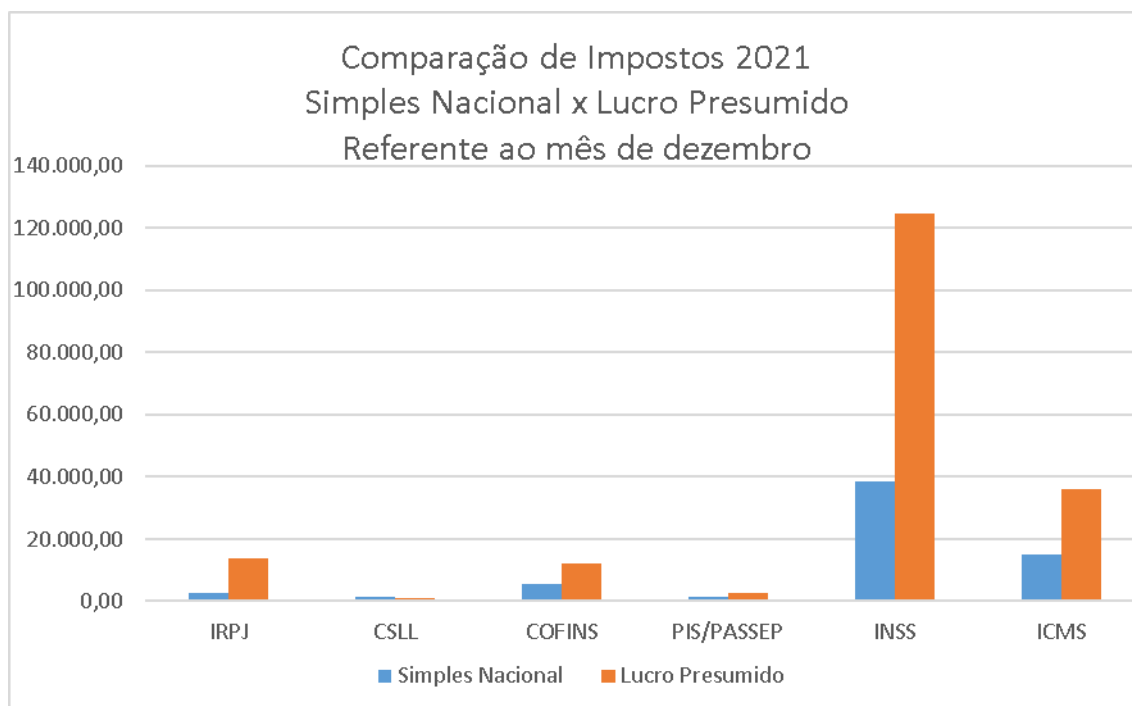
4.3. ANÁLISE DE RESULTADOS

Por meio dos cálculos realizados dos impostos do Simples Nacional e do Lucro Presumido percebe-se que para a empresa no momento não é vantajoso trocar para o Lucro presumido, pois, os valores pagos em todos os impostos serão significativamente maiores, a empresa terá uma margem de lucro menor e pagando mais impostos. Segue gráficos para uma visão melhor do explicado:

No ano de 2020 caso a empresa fosse optante pelo Lucro Presumido poderia-se ver que o valor a pagar principalmente no INSS é muito maior em comparação ao Simples Nacional.



No ano de 2021 também é visível a diferença entre os impostos a pagar onde os valores pelo Lucro Presumido são relativamente maiores do que no Simples Nacional.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os dados coletados e as análises dispendidas buscou-se destacar o melhor regime tributário, que se enquadraria na empresa estudada a fim de efetuar um planejamento tributário com uma redução de carga tributária.

A partir disso, são apresentadas duas formas de tributação aceitas no Brasil, Lucro presumido e Simples Nacional, com uma revisão bibliográfica para entender os conceitos e métodos de realização dos cálculos. Todos os cálculos de impostos então realizados foram feitos de dos dois sistemas tributários analisados, com base no faturamento dos anos de 2020 e 2021. Os cálculos foram realizados tendo como referência as apurações do PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ICMS, ISS e CPP e, logo após, uma comparação entre o regime tributário do Simples Nacional e o Lucro Presumido.

Por meio deste estudo, chegou-se à conclusão que a opção mais vantajosa e econômica em termos tributários para a empresa analisada é manter-se no Simples Nacional o mesmo apresentou no cálculo dos impostos valores menores em relação à tributação pelo Lucro Presumido os quais os impostos tiveram um aumento, como por exemplo o COFINS que em Dezembro de 2020 pelo simples nacional teve o valor a pagar de R\$ 6.504,03 já pelo o lucro presumido o valor a se pagar seria de R\$

13.144,42, sendo uma diferença significativa, verificou-se que não é vantajoso para a empresa, por enquanto a troca de regime de tributação.

Ressalta-se que o planejamento tributário é muito importante para as empresas, pois percebe-se na prática o quanto é importante entender, organizar, planejar e aplicar as melhores formas fiscais, para que as empresas possam reduzir os impostos de acordo com a lei e assim obter a forma fiscal mais adequada. Diante dos dados e análises, responde-se à questão inicial deste estudo, qual o regime tributário mais favorável para empresas e prestadores de serviços do setor de materiais de caça pesca e camping.

Recomenda-se que todas as empresas, independentemente do porte, façam um planejamento tributário, pois só assim poderão comparar os impostos e escolher aquele que mais economiza e funciona melhor para a empresa. Por fim, o uso desta pesquisa pode ser abordado por meio da conservação de recursos e da captação de recursos para o crescimento lucrativo do seu negócio.

6. REFERENCIAS

ABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BEZERRA, C. PIS: o que é, como consultar e saber se tenho direito? Disponível em: <<https://meutudo.com.br/blog/o-que-e-pis/>>. Acesso em: 14 dez. 2022.

BRASIL. Lei complementar 123 de dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm>.

CAMARGO, R. O que é Cofins: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social? Disponível em: <<https://www.treasury.com.br/blog/cofins-contribuicao-para-o-financiamento-da-seguridade-social/>>. Acesso em: 19 out. 2022.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração nos novos tempos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração nos novos tempos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CONTABEIS. **<https://www.contabeis.com.br/artigos/6869/entenda-o-que-e-o-regime-de-tributacao/>**. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/6869/entenda-o-que-e-o-regime-de-tributacao/>. Acesso em: 20 jun. 2022.

CONTABILIZEI.BLOG. **IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica 2022 – CSLL, alíquotas, tabela e cálculo**. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/irpj-imposto-de-renda-pessoa-juridica>. Acesso em: 2 nov. 2022.

CONTABILIZEI.BLOG. **Tabela Simples Nacional Completa 2022 | Anexos e Alíquotas**. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/tabela-simples-nacional-completa/>. Acesso em: 9 mai. 2022.

DENARI, Zelmo. **Curso de direito tributário**. 2008. 9ª edição. Ed. Atlas: São Paulo.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 11. Ed.- 2. Reimpr.: São Paulo: Atlas, 2009.

FORTES TECNOLOGIA BLOG. **O que é a CSLL? Saiba como funciona essa contribuição**. Disponível em: <https://blog.fortestecnologia.com.br/gestao-contabil/o-que-e-a-csll/> . Acesso em: 3 nov. 2022.

GULARTE, C. **Simples Nacional: O Que é? Guia completo e tabela 2021.**

Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/simples-nacional/>>.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hiroyuki. IMPOSTO DE RENDA DAS EMPRESAS: INTERPRETAÇÃO E PRÁTICA: Atualizado até 10-01-2010. 35. ed. São Paulo: IR Publicações, 2010.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS. GOV, Ministério do Trabalho e Seguridade Social. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/breve-historico>. Acesso em: 14 de Dezembro de 2022.

IRPJ - LUCRO PRESUMIDO – CÁLCULO DO IMPOSTO. Portal Tributario. 2022. Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html>. Acesso em: 20 ago. 2022.

LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 Brasília, 30 de dezembro de 2002; 181o da Independência e 114o da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lei10637.htm>.

MEDEIROS, J. B. **Redação Científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas.** São Paulo: Atlas, 2000.

NFE.IO. **O que é COFINS e como calcular o imposto em sua empresa.** Disponível em: <https://nfe.io/blog/financeiro/o-que-e-cofins/>. Acesso em: 3 nov. 2022.

NORMAS LEGAIS. **LEI Nº 10.637, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.** Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/lei10637.htm>. Acesso em: 16 jun. 2022.

PATERNIO, Andreza. Tributação das Pessoas Jurídicas: Lucro presumido.

PEREIRA, L. O princípio da legalidade na Constituição Federal: análise comparada dos princípios da reserva legal, legalidade ampla e legalidade estrita. Disponível em:

<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7125/O-principio-da-legalidade-na-Constituicao-Federal-analise-comparada-dos-principios-da-reserva-legal-legalidade-ampla-e>

[legalidadeestrita#:~:text=Atrav%C3%A9s%20deste%20princ%C3%ADpio%2C%20pr](https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7125/O-principio-da-legalidade-na-Constituicao-Federal-analise-comparada-dos-principios-da-reserva-legal-legalidade-ampla-e)ocura%2Dse>. Acesso em: 15 out. 2022.

PONTOTEL, R. **INSS: como funciona, quais as regras e principais dúvidas sobre o assunto!** Disponível em: <<https://www.pontotel.com.br/inss-tudo-sobre/>>.

PORTAL DA CONTABILIDADE. **Exemplos de cálculo do Simples Nacional 2022.**

Disponível em: <https://portaldacontabilidade.clmcontroller.com.br/exemplos-de-calculo-do-novo-simples-nacional-2022/>. Acesso em: 18 ago. 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL. **LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm. Acesso em: 19 out. 2022.

REDE JORNAL CONTABIL. **Lucro Presumido e Simples Nacional: Vantagens e desvantagens**. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/lucro-presumido-e-simples-nacional-vantagens-e-desvantagens/>. Acesso em: 21 set. 2022.

REDE JORNAL CONTABIL. **Pis e Cofins: o que são e como calcular?**. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/pis-e-cofins-o-que-sao-e-como-calcular/>. Acesso em: 3 nov. 2022.

RESENDE, H. O. S. Planejamento Tributário: Lucro Presumido x Simples Nacional Um Estudo de Caso na Microempresa Madeireira Pantanal: **Planejamento Tributário**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 1-23, dez./2020. Disponível em: <http://famigvirtual.com.br/famigmonografias/index.php/mono/catalog/download/1144/1129/4427-1?inline=1>. Acesso em: 24 ago. 2022.

RODRIGUES, Marilene Talarico Martins. O princípio da legalidade e o imposto de renda. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coord). Imposto de renda: conceitos, princípios, comentários. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1996. SÁ.

SÁ, A. Lopes de Sá; SÁ, Ana Maria Lopes de. Dicionário da contabilidade. 9 ed. São Paulo;Atlas, 1995.

SERASA. **O que é ICMS e por que tenho que pagá-lo? | Educação Financeira**. Disponível em: <https://www.serasa.com.br/blog/icms/>. Acesso em: 4 nov. 2022.

SIMPLES NACIONAL. **O que é o Simples Nacional?** Disponível em: [http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3#:~:text=O%20Simples%20Nacional%20%C3%A9%20um,%2C%20Distrito%20Federal%20e%20Munic%C3%ADpios\)..](http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3#:~:text=O%20Simples%20Nacional%20%C3%A9%20um,%2C%20Distrito%20Federal%20e%20Munic%C3%ADpios)..) Acesso em: 18 mai. 2022.

SOUSA, I. **Regimes de tributação e elisão fiscal**. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/51138/regimes-de-tributacao-e-elisao-fiscal>>. Acesso em: 14 dez. 2022.

TORRES, V. Regime de tributação: tudo o que você precisa saber. Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/o-que-e-preciso-saber-sobre-regime-de-tributacao/>>.

TURATO E. R. **Métodos qualitativos e quantitativos na área da saúde: definições, diferenças e seus objetos de pesquisa.** Revista de Saúde Pública, 2005. Jun. 39(3):507-14.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. LUCRO PRESUMIDO 8. ed., rev. atual. Curitiba, PR: Juruá, 2008.